

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002092/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059137/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003190/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

LEDIR AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ n. 07.596.052/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEDIR ANTONIO MASSIGNANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio (Distribuidores e Concessionários de Veículos) da empresa Ledir Auto Comércio De Veículos Ltda Me**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional no município de Joaçaba, no valor de **R\$ 1.355,00** (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos na vigência deste Acordo Coletivo e que nunca tenham tido experiência de trabalho na área do comércio o salário inicial será de **R\$ 1.280,00** (Um mil, duzentos e oitenta reais), passando a receber o valor do *caput* após 90 dias.

Parágrafo 2º: Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do comércio de veículos, farão jus ao salário normativo desde o início de **R\$ 1.355,00** (Um mil,

trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo 3º: Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys e jardineiros no valor de **R\$ 1.280.00** (Um mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo 4º: Se, durante a vigência do presente Acordo, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2019 os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2019 pelo percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os Salários de julho de 2018, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Julho/2018 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE %	MÊS	ÍNDICE %
Julho/18	5%	Janeiro/19	3,63%
Agosto/18	4,74%	Fevereiro/19	3,26%
Setembro/18	4,74%	Março/19	2,71%
Outubro/18	4,43%	Abril/19	1,93%
Novembro/18	4,02%	Mai/19	1,33%
Dezembro/18	3,77%	Junho/19	1,18%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pela empresa com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado à empresa descontar ou estornar da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

A empresa remunerará os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 28% (vinte e oito por cento), sobre o Salário Normativo da categoria, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, sendo que o excedente será descontado nos meses subsequentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas no Sindicato dos Empregados no Comercio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;

- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **5 (cinco) vias**.

Parágrafo §: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões serão sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatório a apresentação do comprovante bancário quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Adquirido o direito à estabilidade, o empregado deve comunicar por escrito a situação ao empregador dentro dos primeiros 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa fornecerá lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - A compensação é extensiva a todos os empregados da empresa.

Parágrafo 2º - A empresa deverá elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por este Acordo, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado com qualquer número de empregados para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA

Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Fica limitado durante a vigência deste Acordo Coletivo a convocação dos empregados para trabalharem em até 3(três) domingos por ano a livre escolha da concessionária. Nos dias de feriados fica proibido o uso da mão de obra laboral, exceto se houver uma Convenção Coletiva específica, conforme preconiza o art. 6º-A da Lei 11.603/2007. Nos sábados à tarde, as concessionárias poderão convocar seus empregados para trabalharem em no máximo dois sábados a cada mês conforme tabela a seguir:

Mês	Dias		Mês	Dias
Julho/19	20 e 27		Janeiro/20	18 e 25
Agosto/19	24 e 31		Fevereiro/20	22 e 29
Setembro/19	21 e 28		Março/20	21 e 28
Outubro/19	19 e 26		Abril/20	18 e 25
Novembro/19	23 e 30		Mai/20	23 e 30
Dezembro/19	21 e 28		Jun/20	20 e 27

Parágrafo 1º - O horário dos sábados a tarde referidos no caput são das 12:00h as 16:00h.

Parágrafo 2º - A empresa que fizer uso do que faculta o caput deste artigo, quando definir pela convocação dos seus empregados para trabalharem em domingos, deverão fazer comunicação ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e Em Empresas de

Serviços Contábeis.

Parágrafo 3º - Ao CONCESSIONÁRIO que descumprir a limitação dos trabalhos aos domingos e as datas e horários estipulados para os sábados a tarde previstos no caput, ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato Laboral através dos meios competentes, sendo revertida 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

Parágrafo 4º - Para eficácia plena destas disposições, fica o Sindicato Laboral obrigado a fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença para as empregadas que trabalhem na empresa que se enquadrarem no que preceitua a lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Tendo a empresa aderido ao programa empresa cidadã, a empregada terá direito a prorrogação por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos na percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 4º - No período de prorrogação de licença-maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida na creche ou organização similar.

Parágrafo 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a empregada perderá o direito da prorrogação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, conforme período trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) E INICIO DE GOZO DAS FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Já o início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal- DSR).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, ficando vedado a solicitação do CID, exceto quando autorizado pelo trabalhador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do repasse ao Sindicato Laboral em guias por este fornecida, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas nos Acordos e ou Convenções Coletivas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, descontará de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de Outubro de 2.019 e 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2.020, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 03 de Maio de 2.019, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoroamento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado

beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Parágrafo §: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para os efeitos legais do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo assim os requisitos da lei 13.467/2017.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 01 (um) salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até dia 15/11/2019, a relação dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, sejam eles sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O presente Acordo Coletivo retroage sua vigência à 1º de Julho de 2019, assim sendo, o reajuste salarial não repassado e as diferenças de salários e consectários oriundas de sua aplicação, deverão ser quitadas integralmente e de uma só vez pela empresa na folha de pagamentos de salários do mês de **Outubro de 2019**.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DE JOACABA

LEDIR ANTONIO MASSIGNANI
Diretor
LEDIR AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME

ANEXOS **ANEXO I - ATA Nº 323 ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS 2019.2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.